



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.423, DE 2017
(Do Sr. Professor Victório Galli)

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares e outros similares, nos estabelecimentos de ensino em todo território nacional, durante o horário das aulas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-104/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular nos estabelecimentos de ensino em todo território nacional, durante o horário das aulas.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com esse projeto de lei, todos alunos e alunas das redes de ensino seja ela privada ou publica estarão proibidos de utilizar celular em sala de aula.

Sabemos que hoje o uso de celular e outros aparelhos eletrônicos similares estão atrapalhando em muito o aprendizado em sala de aula. É trivial as reclamações de professores para se conseguir um bom aproveitamento das aulas. Esse projeto de Lei vem ao encontro do corpo docente dos estabelecimentos de ensino, uma vez que, terão uma norma ao seu lado para barrar esse tipo de provocação.

Não obstante, vale lembrar que essa simples norma tornará o aprendizado mais produtivo, mais dinâmico e acima de tudo mais respeitoso aos que de fato querem aprender o conteúdo dado em sala de aula.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2017.

*Deputado Professor Victório Galli
PSC-MT*

FIM DO DOCUMENTO